



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 13/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001622/2023-56

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <i>Comercial Quartzo Barra Doce Ltda.</i>	CNPJ: <i>09.479.443/0005-05</i>	
Endereço: <i>Sítio Tela Negra</i>	Bairro: <i>Zona Rural</i>	
Município: <i>Guarará</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.606-000</i>
Telefone: <i>(32) 98483-0068</i>	E-mail: <i>alhadasefurtado@gmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: <i>Elmir Antônio Cassete</i>	CPF: <i>125.056.416-68</i>	
Endereço: <i>Sítio Tela Negra</i>	Bairro: <i>Zona Rural</i>	
Município: <i>Guarará</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.606-000</i>
Telefone: <i>(32) 98483-0068</i>	E-mail: <i>alhadasefurtado@gmail.com</i>	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <i>Sítio Tela Negra</i>	Área Total (ha): <i>33,88</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Matrícula 3.253, Livro 2, Registro Geral, Catório de Registro de Imóveis de Guarará - MG</i>	Município/UF: <i>Guarará/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3128501-7916.5388.3DE6.4C67.A34A.6B00.33DA.5020</i>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>2,19 / 114</i>	<i>ha / Unidades</i>

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-	-	-	-

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 18/01/2023

Data da vistoria: 02/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2023

No dia 18/01/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo nº 2100.01.0001622/2023-56, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Comercial Quartzo Barra Doce LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.479.443/0005-05, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de corte de árvores isoladas nativas vivas, localizada no município de Guarará/MG.

O presente processo foi atribuído em 24/01/2023 para análise técnica aos servidores João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, e Andréia Colli, MASP nº 1.150.175-6, Analistas Ambientais do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo realizada vistoria no

local em 02/03/2023, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 232.824/2023 junto ao Sisfai, com conclusão da análise em 31/03/2023.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter prévio na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, para o corte de 114 (cento e quatorze) árvores localizadas em uma área de 2,19ha, na zona rural do município de Guarará/MG, em propriedade denominada “Sítio Tela Negra”, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.740,65mE e 7.593.678,18mS, com finalidade de executar atividade minerária por meio de “extração de rocha para produção de brita (A-02-09-7)”, requerido por representante da empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.479.443/0005-05, no tocante ao processo administrativo nº SEI nº 2100.01.0001622/2023-56.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Tela Negra, e situa-se na área rural do município de Guarará/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.740,65mE e 7.593.678,18mS, sendo apresentada cópia do Registro do Imóvel emitido pela Comarca de Guarará/MG, sob matrícula nº 3.253, com área total retificada registrada de 21,5311ha, de propriedade de Elmir Antônio Cassette (CPF nº 125.056.416-68) e Silvia Prado Cassette (CPF nº 342.132.526-04).

Foi anexado aos autos cópia do documento denominado “Autorização de Propriedade do Solo” datado de 31/01/2022, assinado por Silvia Prado Cassette \_para a qual foi juntada procuração do coproprietário Elmir Antônio Cassette, concedendo-lhe amplos poderes para administração de seus bens\_, que autoriza por tempo indeterminado a empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda. a exercer a atividade de extração de rocha para produção de brita na propriedade Sítio Tela Negra, porém, com menção à matrícula nº 331, enquanto a propriedade do requerimento se trata da matrícula nº 3.253.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3128501-7916.5388.3DE6.4C67.A34A.6B00.33DA.5020, cadastrado em 28/02/2018 em nome de Silvia Prado Cassette, CPF nº 342.132.526-04, referente à matrícula nº 3.253, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a última alteração do CAR ocorreu em 04/01/2023, onde, o Sítio Tela Negra foi declarado com:

Área total: 21,5311ha (0,8971 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: 4,3068ha;

Área de preservação permanente: 1,0579ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 5,6408ha;

Área consolidada: 0,00ha.

**Número do documento:** MG-3128501-7916.5388.3DE6.4C67.A34A.6B00.33DA.5020, matrícula nº 3.253.

#### Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,3068ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

#### Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Um fragmento.

**Parecer sobre o CAR:** A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 4,3068ha e está localizada em uma única gleba em área comum nas coordenadas geográficas UTM 23k 703.876mE e 7.593.705mS, correspondendo a 20% da área total (21,5311ha) do imóvel no CAR e, conforme observado pelas imagens de satélites, apresenta solo com cobertura vegetal em formação florestal nativa que é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel, como demonstrado na Figura 1 anexa.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no local e a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel. A localização e

composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 3.3. Caracterização e licenciamento ambiental do empreendimento:

Inicialmente, importante salientar que se trata de um processo intercorrente, uma vez que anteriormente foi formalizado o processo administrativo nº 2100.01.0051808/2022-30 na modalidade de procedimento simplificado de autorização para o corte de 101 (cento e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,1565ha, referente a mesma atividade e local do atual requerimento, concluído por meio da Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0051808/2022-30/2022, de 28/11/2022, pelo indeferimento do pedido com base no Parecer nº 96/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022, documento SEI nº 56513058, por inviabilidade técnica, já que não foram atendidos os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

A empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 09.479.443/0005-05, sendo apresentada no processo cópia do documento “Sétima Alteração Contratual”, datada de 24/02/2021, onde consta que a empresa pertence à Manoel Luiz de Lacerda (CPF nº 462.111.107-82) e Maria José Ribeiro (CPF nº 035474296-50), cuja administração cabe ao primeiro sócio identificado. Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa para a atividade principal de “08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado”, expedido em 01/02/2018, com situação “ativa”, bem como documento de identificação pessoal do sócio administrador e comprovante de endereço para correspondência.

A atividade a ser realizada no local da área requerida, segundo consta no estudo apresentado: *“De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, à área escolhida conta com uma reserva de rocha gnáissica que garantirá uma longa vida ao empreendimento, dependendo da sua operação, além da infraestrutura de apoio como vestiário, instalações sanitárias, sistema de tratamento de esgoto doméstico e refeitório. A atividade a ser desenvolvida consiste na lavra de rocha gnáissica, com a produção de britas, produtos estes fundamentais para a construção civil em geral. A estrutura básica será instalada no local para apoio à lavra e contará com escritório, almoxarifado, refeitório/vestiário, instalações sanitárias; com a construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário constituído por fossa séptica/filtro anaeróbio (Biodigestor)”* (..) *“A lavra desta jazida está prevista para ser realizada a céu aberto, descendente, pelo método clássico das bancadas sucessivas. Estas operações de remoção do material superior, entretanto, também serão produtivas de acordo com o informado nos estudos, em vista da possibilidade de aproveitamento dos saibros arenosos e até mesmo dos solos para a produção de solo-brita. As operações de limpeza serão feitas através do uso de uma escavadeira hidráulica, em trabalho conjugado com um caminhão do porte médio. Removidas as coberturas de solos, será extraída a rocha gnáissica, em bancadas descendentes, com uma altura média de 10 m, enquanto as larguras das bermas de serviço serão, durante a lavra, no mínimo de 15 m, para maior segurança nas operações de máquinas e pessoas, e de 4 m, quando em posição final. A rocha sã será desmontada com o emprego de explosivos. Para tanto, os furos de mina serão executados através da utilização de um compressor estacionário, sem reservatório, apenas gerador a ar para mover os marteletes de furação. Os furos serão carregados com explosivos granulados, encartuchados para descer com o cordel, deixando-se a porção superior para o tamponamento com terra. O beneficiamento da rocha gnáissica compreenderá basicamente a fragmentação do material, visando a obtenção dos diversos produtos utilizados pela indústria da construção civil”*.

Quanto a regularização ambiental do empreendimento, consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente por meio do processo nº 14488/2018/0001/2018, com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02057/2018, vencida em 05/03/2022.

Ainda, foi informado que atualmente o empreendimento é enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor em “Classe 3”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de brita”, com capacidade bruta informada de 29.900t/ano. E que possui número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA 2022.03.01.003.0004188. Junto ao sistema de Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental, não há registro no CNPJ da empresa no município de Guarará/MG.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, pelos documentos pessoais dos proprietários da empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda., Manoel Luiz de Lacerda (CPF nº 462.111.107-82) e Maria José Ribeiro (CPF nº 035474296-50), ou dos proprietários do imóvel rural Elmir Antônio Cassette (CPF nº 125.056.416-68) e Sílvia Prado Cassette (CPF nº 342.132.526-04), não foi identificado qualquer registro de autuação.

Em referência ao documento de identificação da empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda., pelo CNPJ nº 09.479.443/0001-05 que instrui o processo, também não foi identificado autuação, entretanto, a empresa possui outros CNPJ, onde, em consulta a estes, observou-se que o CNPJ nº 09.479.443/0003-43 e o CNPJ nº 09.479.443/0004-24 não há registro de autuação; e pelo CNPJ nº 09.479.443/0001-81, constatou-se haver vários registros de Autos de infração em propriedades distintas da atual área requerida: AI nº 269/2013 de 17/06/2013, agenda FEAM; AI nº 59712/2017 de 29/11/2017, agenda IEF; AI nº 100504/2017 de 29/11/2017, agenda IGAM; AI nº 110136/2015 de 04/08/2015, agenda IEF; AI nº 127788/2019 de 30/04/2019, agenda FEAM e AI nº 127791/2019 de 30/04/2019, agenda IEF.

Destes, no que se refere aos Autos de Infração da agenda IEF, tem-se:

I) Auto de Infração nº 59.712/2013 lavrado pela PMMG Ambiental, com base no Boletim de Ocorrência nº 7129020170201721, de 29/11/2017, “por suprimir vegetação rasteira nativa sem autorização especial do órgão ambiental competente, às margens direita a menos de 30 (trinta) metros de um curso d'água, com leito inferior a 10 (dez) metros de largura, área de proteção ambiental, considerada de Preservação Permanente, mediante remoção de terras de extração de quartzo, atingindo aproximadamente 2500 (dois mil e quinhentos metros quadrados), atividade realizada sem prévia anuência/autorização do IEF”, pelo código 305 inciso II do Decreto nº 44.844/2008, aplicando-se a penalidade de multa simples, localizado na propriedade denominada

Fazenda da Praia, zona rural Distrito de São Miguel Arcângelo, São João Del Rei/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 17' 49" e long. 44° 17' 58.99" W, com situação atual no sistema como "Emitido".

II) Auto de Infração nº 110.136/2015 de 04/08/2015, lavrado pela PMMG ambiental "por utilizar Escavadeira de Esteira EC-2018, marca volvo nº de série VCEC210BJ00040399, sem o registro no órgão ambiental competente, em atividade de extração mineral e supressão de vegetação", localizado na Fazenda da Barra, zona rural, Povoado de Santa Maria, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 58' 3,54" e long. 42° 55' 43.11" W, com situação atual no sistema como "Emitido", pelo artigo 86 código 349 do Decreto nº 44844/2008, aplicando-se a penalidade de multa simples, com situação atual no sistema como "Emitido".

III) Auto de Infração nº 127791/2019, lavrado pela SEMAD, de 30/04/2019, "por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária em estágio inicial de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata atlântica em uma área de 1,75 hectares, localizado em área comum mediante deposição de rejeito/estério de mineração de Quartzo, sem autorização do órgão ambiental competente", pelo código 301, alínea A do Decreto nº 47.383/2018, aplicando-se a penalidade de multa simples, localizado na propriedade denominada Fazenda da Barra, zona rural, Ressaquinha/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 4' 57,78" e long. 43° 47' 06.80" W, com situação atual no sistema como "Em Análise".

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao Sinaflor, ativo.

Não foi apresentado documento válido de regularização junto à Agência Nacional de Mineração para a atividade minerária de titularidade da empresa Comercial Quartzos Barra Doce Ltda. (CNPJ nº 09.479.443/0005-05), referente ao Processo citado nos estudos nº 832.770/2016 ou outro.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

##### **4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:**

O Processo administrativo de intervenção ambiental foi formalizado em nome da empresa Comercial Quartzos Barra Doce Ltda., conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em caráter prévio, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" assinado eletronicamente pelo procurador do requerente, João Emílio Cabral Furtado, CPF nº 057.235.616-18, sendo apresentada Procuração emitida em 18/01/2022 por administrador da empresa qualificado acima, Manoel Luiz de Lacerda, concedendo poderes para representa-lo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, acompanhado de cópia do documento pessoal do procurador (CNH).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: "Projeto de Intervenção Ambiental – PIA; Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal - PUP; Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA; e planilha em formato Excel com identificação dos indivíduos arbóreos requeridos para corte; todos de responsabilidade técnica do Biólogo Bruno Esteves Conde, CPF: 074.506.256-36, CRBio 104.482-04/D e ART nº 20221000113470. E o levantamento topográfico com planta topográfica georreferenciada e os polígonos dos arquivos digitais todos, de responsabilidade técnica da Engenheira Agrimensora, Cartógrafa e Civil, Lívia Alves Lagrota, CREA - 201667/D – MG, com ART nº MG20220929934.

##### **4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:**

O objeto do presente processo administrativo refere-se ao requerimento de autorização ambiental em caráter prévio visando o exercício de atividade minerária para extração de rocha para produção de brita e infraestruturas vinculadas, para o qual solicita a supressão de 114 (cento e quatorze) indivíduos arbóreos de espécies nativas, localizados em uma área de 2,19ha inserida em área comum nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 24k) UTM 703.740,65mE e 7.593.678,18mS, como mostra a Figura 2 anexa.

Há divergências de informações no PIA, uma vez que foram apresentadas as seguintes informações: página 6: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida e número de indivíduos: 114 árvores isoladas em 2,19 ha"; página 12: "A intervenção requerida é caracterizada como sendo corte de 100 árvores nativas isoladas vivas"; Página 16: "A amostragem botânica se deu em uma área de 29.950 m<sup>2</sup>, que apresentou 100 indivíduos / espécimes de hábito arbóreo, nativos, e considerados isolados, conforme apresentado na Tabela 1, havendo 2 espécimes mortos e 1 não identificado" e "Relatório final \* Número de espécimes levantadas: 114".

O estudo foi realizado por meio de censo, sendo apresentada planilha em formato Excel contendo a identificação e localização das 114 árvores requeridas para corte, sendo: 34 *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo); 15 *Celtis glydicarpa* (Grão-de-galo); 12 *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco ou Ipê-felpudo); 8 *Erythrina speciosa* (Mulungu); 7 *Casearia sylvestris* (Erva-lagarto); 5 *Platydictyon elegans* (Faveiro, Amendoim-bravo ou Jacarandá-branco); 5 *Anadenanthera colubrina* (Angico); 5 *Machaerium isadelphum* (Jacarandá-paulista); 5 *Sapium glandulosum* (Pau-de-leite); 4 *Aegiphila integrifolia* (Papagaio); 3 *Cupania vernalis* (Camboatã); 2 *Vernonanthura discolor* (Vassourão); 1 *Cybistax antisyphilitica* (Ipê-verde); 1 *Vernonanthura divaricata* (Abobrão); 1 *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo); 1 *Siparuna guianensis* (Negramina); 1 *Vernonanthura phosphorica* (Assapeixe); e 4 (Quatro) espécies não identificadas, sendo 3 *Senna* sp. e 1 *Ilex* sp.

Das árvores inseridas na planilha, foram identificadas duas espécies com algum grau de proteção ambiental, totalizando 46 espécimes, tais como:

- *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), com 34 indivíduos identificados, pertence à família Bignoniaceae, é uma espécie característica da Mata Atlântica e apresenta como sinonímia botânica *Tabebuia chrysotricha*, sendo protegida no âmbito estadual pela Lei Estadual nº 20.308/2012, onde é declarada como "de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte" no Estado;

- *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco ou Ipê-felpudo), com 12 indivíduos identificados, presente na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014, com classificação na categoria vulnerável (VU).

Como citado acima, tem-se 4 árvores com classificação taxonômica na ordem de gênero, sem a identificação da espécie científica, sendo 3 *Senna* sp. e 1 *Ilex* sp.

Consta descrito no estudo (página 16 do PIA) que: “*Das espécies levantadas têm-se como protegidas por legislação ambiental ou incluída em listas oficiais de espécies ameaçadas (Handroanthus chrysotricus, Dalbergia hortensis e Zeyheria tuberculosa)*”. Porém, a espécie *Dalbergia hortensis* não foi inserida na planilha com a lista das 114 árvores requerida para corte.

Como demonstrado na Figura 2 anexa, não foi apresentado o polígono digital da área exata para intervenção ambiental requerida (de 2,1891ha), sendo apresentados apenas os arquivos da área prevista para operação do empreendimento minerário com 2,7859ha, onde, dentro desta área foram apresentados demais polígonos referentes às infraestruturas da mineração, sendo área de “apoio” com 0,004ha; área de “lavra” com 1,0147ha; e área da “bacia” com 0,1388ha.

O rendimento lenhoso total informado no estudo foi de 9,19m<sup>3</sup>, sendo a altura média das árvores de 4,78m, variando entre 1,5 e 16m, com destaque para alguns espécimes de grande porte de Angico e de Mulungu.

Segundo informado nos estudos a declividade na propriedade é ondulada na área de intervenção ambiental (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) e de declividade, ondulada e forte ondulada nas outras partes; a cobertura pedológica dessa região são Latossolos Vermelho Amarelos Distróficos, Cambissolos Háplicos Distróficos e Argissolos Vermelho Amarelos Distróficos; e na área do empreendimento a hidrografia presente é um córrego sem denominação, contribuinte do Rio Cágado, sub-bacia do Rio Paraibuna, Bacia hidrográfica federal do Rio Paraíba do Sul.

### 4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023), tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401237938571) no valor de R\$639,69, paga em 11/01/2023, por “Taxa de expediente e análise: (AIA - intervenção ambiental 2,19ha com supressão de árvores isoladas) CAR: MG-3128501-7916.5388.3de6.4c67.a34a.6b00.33da.5020. Propriedade: Sítio Tela Negra”.

- Taxa florestal (nº documento: 2901237939753), no valor de R\$74,73, paga em 11/01/2023, com a descrição “Taxa florestal referente a corte de arvores nativas isoladas - (AIA - propriedade Sítio Tela Negra) CAR: MG-3128501-7916.5388.3de6.4c67.a34a.6b00.33da.5020 (114 árvores)”.

- Taxa florestal complementar (nº documento: 2901239446690), no valor de R\$357,60, paga em 17/01/2023, com a descrição “Taxa complementar referente a taxa florestal nº 2901237939753”.

O valor da taxa florestal se refere à volumetria informada de 9,19m<sup>3</sup> de “madeira de floresta nativa”, cujo valor correto a ser pago é de R\$432,75, entretanto, foram pagas duas taxas nos valores de R\$74,73 e R\$357,60, as quais somam R\$432,33, restando o valor de R\$0,42 a ser pago.

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, propondo a compensação em uma área na proporção aproximada de 2:1 da área requerida (2,19ha), totalizando 4,39ha em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, no Sítio Tela Negra (matrícula nº 3.253), na zona rural do município de Guarará/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.740,65mE e 7.593.678,18mS, em área comum e com solo coberto com gramínea exótica, localizada na margem do fragmento florestal existente dentro do imóvel e fazendo corredor entre a Reserva Legal e a faixa de APP do imóvel rural, como demonstrado na Figura 3 anexa.

A técnica a ser aplicada na implantação do projeto será por meio de plantio de 7.300 (sete mil e trezentas) mudas, correspondendo ao espaçamento de 3m entre linhas e 2m entre plantas (6m<sup>2</sup> por muda) com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica típicas da região.

O estudo trouxe a indicação das espécies que deverão ser implantadas no local, pertencentes à diferentes grupos (pioneira, secundária inicial, secundária tardia e clímax), tais como: *Eugenia uniflora* (Pitangueira); *Psidium guajava* (Goiabeira); *Handroanthus chrysanthus* (Ipê-amarelo); *Schinus terebinthifolia* (Aroeira); *Inga edulis* (Ingá); *Cedrela fissilis* (Cedro); *Guazuma ulmifolia* (Mutambo); *Handroanthus heptaphyllus* (Ipê-roxo); *Dalbergia nigra* (Jacarandá-bahiano); *Cariniana ianeirenses* (Jequitibá-açú); *Libidibia ferrea* (Pau-ferro); e *Ocotea odorifera* (Canela-sassafráz).

Considerando a identificação de duas espécies com especial proteção ambiental, as quais requerem medidas compensatórias obrigatórias no caso de corte, restou ser apresentado no PRADA a inclusão da definição da quantidade mínima de mudas de cada uma delas, conforme norma ambiental específica, tais como:

\* *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco ou Ipê-felpudo), com 12 indivíduos identificados, presente na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014, com classificação na categoria vulnerável (VU), requer compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme artigo 73 do Decreto nº 47.749/2019.

\* *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), com 34 indivíduos identificados, é uma espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012, e requer o plantio de cinco mudas da mesma espécie por árvore

a ser suprimida.

Foi apresentado cronograma com três anos entre o plantio e o monitoramento, mas, se tratando do Ipê-amarelo, faz-se necessário monitoramento do plantio pelo prazo mínimo de cinco anos.

O Sítio Tela Negra (matrícula nº 3.253), é de propriedade de Elmir Antônio Cassette (CPF nº 125.056.416-68) e Sílvia Prado Cassette (CPF nº 342.132.526-04), não sendo apresentado no processo Carta de Anuência dos proprietários autorizando a empresa a implantar a medida compensatória pretendida no imóvel.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental objeto do requerimento se refere à modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, para o corte de 114 (cento e quatorze) árvores localizadas em uma área de 2,19ha em área comum, na propriedade Sítio Tela Negra, zona rural do município de Guarará/MG, em caráter prévio com finalidade de executar atividade minerária para extração de rocha para produção de brita.

A análise técnica foi realizada por meio de vistoria técnica no local e em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, remotamente por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

### **6.1. Da vistoria técnica realizada no local:**

Em 02/03/2023 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos servidores, João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8 e Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analistas Ambientais do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionados no local pelo consultor da empresa e responsável técnico pela elaboração dos estudos, Bruno Esteves Conde, já qualificado acima, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 232.824/2023 junto ao Sistema de Fiscalização SISFAI.

Em vistoria no local observou-se que a área do empreendimento encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, onde, foi constatado que o uso e ocupação do solo predominante na área de interesse está dividida nas seguintes tipologias: vegetação nativa e áreas de pastagens com árvores isoladas.

Nos estudos consta informado que a estrutura básica prevista no local para apoio à lavra contará com escritório, almoxarifado, refeitório/vestiário, instalações sanitárias; com a construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário constituído por fossa séptica/filtro anaeróbio (Biodigestor)”. Em vistoria foi informado que a área requerida é necessária para abertura de acesso à frente de lavra do maciço rochoso, para manobras de veículos e construção da área do pátio do material britado. Não há no processo mais informações acerca do detalhamento das demais estruturas necessárias ao exercício da atividade minerária na área requerida que justifique a necessidade dos cortes das 114 árvores observadas em vistoria.

Durante a vistoria observou-se que a área do empreendimento já esteve em atividade, com frente de lavra já iniciada, embora não ativesse ativa no momento da vistoria. Observou-se ainda, marcas nas vias de acesso no local referentes às movimentações recentes de veículos ou maquinários, porém, no momento da vistoria não havia no local a presença de qualquer veículo, maquinário ou pessoas.

Quanto aos indivíduos arbóreos requeridos para corte, alguns espécimes presentes na borda do fragmento e outros aglomerados entre si. Destacando-se alguns indivíduos de grande porte, como Angico e Mulungu.

No que tange a Reserva Legal da propriedade, a área demarcada CAR MG-3128501-7916.5388.3DE6.4C67.A34A.6B00.33DA.5020 está localizada em uma única gleba em área comum e apresenta solo com cobertura vegetal em formação florestal nativa que é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel.

A área proposta no “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA” para o plantio de 7.300 (sete mil e trezentas) mudas, está localizada em área comum dentro do mesmo imóvel, com solo coberto com gramínea exótica, localizada na margem do fragmento florestal existente dentro do imóvel e fazendo corredor entre a Reserva Legal e a faixa de APP do imóvel rural, representando, portanto, ganho ambiental em sua correta implantação.

### **6.2. Das eventuais restrições ambientais – análise IDE Sisema:**

Em análise da plataforma de “Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema”, verificou-se que a propriedade Sítio Tela Negra se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com presença em seu interior de um de seus afluentes, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte se encontram em área comum.

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cobertura florestal presente no mapeamento florestal do IEF na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” e no “Inventário Florestal 2009”, como Floresta Estacional Semidecidual Montana, e não está inserida em Unidade de Conservação, em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Integral ou em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Observou-se ainda, que a área requerida para intervenção não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em “Áreas de Influências de Cavidades – Raio de 250m”, porém, está inserida em área de “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (CECAV), conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”, com grau de potencialidade “baixo”.

### **6.3. Da alternativa técnica e locacional:**

O presente processo refere-se ao requerimento de supressão de 114 (cento e quatorze) indivíduos arbóreos localizados em área comum, medindo 2,19ha, para a operação de atividade minerária.

Todavia, foram identificadas entre as árvores inventariadas duas espécies com algum grau de proteção para o corte, sendo a espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo) com 34 indivíduos, declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012; e a espécie *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco ou Ipê-felpudo), com 12 indivíduos, presente na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014, com classificação na categoria vulnerável (VU).

Consta no Decreto nº 47.749/2019 que “o corte ou a supressão na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. § 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie. § 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

A atividade minerária pretendida no local possui objetivo econômico, porém, é definida como de utilidade pública por meio da Lei nº 20.922/2013, apresentando rigidez locacional no que diz respeito a localização do minério a ser explorado. Quanto as demais instalações de infraestruturas inerentes à esta atividade minerária, estas não são caracterizadas como atividades que possuem rigidez locacional para fins de comprovação quanto a inexistência de alternativa para suas localizações, de forma a comprovar que a essencialidade do corte das espécies ameaçadas de extinção. Logo, observa-se que o processo não foi devidamente instruído com laudo técnico que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de espécie ameaçada de extinção, e que os impactos do seu corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

#### **6.4. Da conclusão da análise técnica:**

O imóvel onde está inserida a área requerida, Sítio Tela Negra (matrícula nº 3.253), localiza-se na zona rural do município de Guarará/MG, na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos domínios do Bioma Mata Atlântica e apresenta registro no CAR nº MG-3128501-7916.5388.3DE6.4C67.A34A.6B00.33DA.5020, onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, apresenta um total de 4,31ha com cobertura vegetal em formação florestal nativa que é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel.

O requerimento se refere ao corte de 114 (cento e quatorze) árvores localizadas em uma área de 2,19ha em área comum. Durante análise das informações no PIAS, foram observadas divergências em relação ao tamanho da área de intervenção, uma vez que foram apresentadas as seguintes informações: página 6: “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida e número de indivíduos: 114 árvores isoladas em 2,19 ha”; página 12: “A intervenção requerida é caracterizada como sendo corte de 100 árvores nativas isoladas vivas”; Página 16: “A amostragem botânica se deu em uma área de 29.950m<sup>2</sup>, que apresentou 100 indivíduos / espécimes de hábito arbóreo, nativos, e considerados isolados, conforme apresentado na Tabela 1, havendo 2 espécimes mortos e 1 não identificado” e “Relatório final \* Número de espécimes levantadas: 114”.

Foram identificadas duas espécies com algum grau de proteção ambiental, totalizando 46 espécimes, sendo 34 de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), protegida no âmbito estadual pela Lei Estadual nº 20.308/2012; e 12 da espécie *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco ou Ipê-felpudo), presente na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014, com classificação na categoria vulnerável (VU).

Todavia, o processo não foi devidamente instruído com laudo técnico que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de espécie ameaçada de extinção, e que os impactos do seu corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Foram listadas 4 árvores com classificação taxonômica na ordem de gênero, sem a identificação da espécie científica, sendo 3 *Senna* sp. e 1 *Ilex* sp. Como justificativa, consta no estudo que “Em virtude de o levantamento das espécies arbóreas na área serem realizados em apenas uma inserção à campo, alguns espécimes podem não ser identificados a nível de espécie. Tal fato de justifica, devido a época do ano em que fora realizada a inserção à campo, em que alguns elementos arbóreos não se encontravam em período fértil, ou seja, não apresentavam flores, frutos e nem sementes”. Entretanto, neste caso, ter-se-ia a necessidade de demais campanhas amostrais e/ou utilização de outros métodos de identificação botânica, uma vez que não é possível analisar se tratam-se de espécies com algum grau de proteção especial, já que há na lista de espécies ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº 148/2022, as espécies *Senna formosa*, *Ilex auricula*, *Ilex diurética*, *Ilex euryaeformis*, *Ilex loranthoides*, *Ilex prostrata*, *Ilex sapiiformis* e *Ilex schwackeana*.

Ainda, como descrito acima, consta descrito no estudo a existência da espécie *Dalbergia hortensis*, porém, esta espécie não foi devidamente identificada nos estudos e não foi inserida na planilha com a lista das 114 árvores requerida para corte.

No tocante à localização das 114 árvores requeridas para corte, foram plotadas as coordenadas geográficas inseridas na planilha Excel, bem como os polígonos presentes nos arquivos digitais apresentados, sendo possível constatar que:

- Não há no processo informações acerca dos detalhamentos e localizações extadas de cada área prevista para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da atividade minerária na área requerida que justifique a necessidade dos cortes das 114 árvores, visto que a maior parte destes indivíduos arbóreos estão inseridos fora destas áreas identificadas nos arquivos digitais como "apoio", "lavra" e "bacia", como mostra a Figura 4 anexa, não sendo apresentados motivos e objetivos de seus cortes.

- Das 114 árvores requeridas para corte, os indivíduos identificados como 30, 31, 32, 111, 112 e 113 estão inseridas fora da área do polígono do empreendimento (Figura 4), não havendo, portanto, qualquer justificativa para os respectivos cortes para fins da atividade minerária pretendida.

- Observou-se divergências entre as localizações exatas dos pontos georreferenciados dos 114 indivíduos arbóreos existentes na planta e na planilha Excel, como mostra a Figura 5 abaixo.

- Pela mesma Figura 5, observa-se que na planta foi demarcada (em azul) a “área de intervenção”, a qual se refere a área onde estão as 114 árvores. E, entre esta área e a área do fragmento/Reserva Legal (em verde), há uma faixa sem identificação (em branco). Logo, observa-se que esta área (em branco) se refere à parte do polígono da área de “lavra”, onde, embora na planta não se tenha identificado qual a situação da cobertura do solo presente ali, estão localizados diversos indivíduos arbóreos nativos caracterizados como borda do fragmento florestal, os quais não foram abordados no presente processo.

- Durante a vistoria no local, como mostram as fotos presentes na Figura 6 anexa, observou-se que as árvores localizadas abaixo do acesso e da área da extração mineral, estão em área com forte declive, não sendo identificado no processo qual uso se daria a esta área que justificasse os cortes das árvores neste local.

Como já mencionado, este se trata de um processo intercorrente, onde, o processo anterior nº 2100.01.0051808/2022-30 foi indeferido por inviabilidade técnica, já que não foram atendidos todos os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019. Dentre os critérios não atendidos, teve-se a não caracterização de todos os indivíduos arbóreos como sendo isolados, conforme definição presente no inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749 de 2019, uma vez que algumas espécimes estavam localizadas na borda ou no interior do fragmento florestal, cujas “*copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare*”.

Em análise das imagens de satélites e em vistoria no local, observadas nas Figuras 7 e 8 anexas, foi possível se observar a evolução do processo de regeneração da cobertura florestal presente na propriedade ao longo dos anos, onde, da mesma forma do processo anterior, grande parte das árvores requeridas no processo atual estão localizadas na borda do fragmento florestal ou estão com suas copas agrupadas ultrapassando o limite de 0,2ha, portanto, não sendo possível classifica-las como “árvores isoladas”.

Neste contexto, ainda, destaca-se a presença das espécies ameaçadas de extinção identificadas no local em quantidades expressivas, bem como a presença de algumas espécies que estão listadas na Resolução Conama nº 392/2007 como indicadoras de estágios avançados do Bioma Mata Atlântica, como são os casos da *Platypodium elegans*, *Anadenanthera colubrina*, *Machaerium sp.*, *Zeyheria tuberculosa*, *Vernonanthura sp*, *Casearia sylvestris*, *Cupania vernalis*, *Sapium glandulosum*, *Luehea divaricata* e *Siparuna guianensis*.

Diante a todo o exposto, no que se refere à instrução falha e as inconsistências e divergências de informações técnicas apontadas no parecer e, considerando-se, especialmente:

O significativo número de indivíduos arbóreos requeridos para corte de espécies protegidas por Lei ou ameaçadas de extinção, para os quais não foram devidamente respaldados por laudo técnico que atestasse a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do seus cortes não agravarão o risco à conservação in situ destas;

A constatação de que grande parte das árvores requeridas no processo atual estão localizadas na borda do fragmento florestal ou estão agrupadas de forma que não se caracterizam como árvores isoladas, resultando na perda do objeto na forma do requerimento apresentado no presente processo;

Não se faz cabível solicitação de informações de forma complementar ao autos do processo, devido a complexidade das informações que seriam necessárias para a devida instrução deste, o que incluiriam a alteração do requerimento original apresentado, de novos estudos e de medidas compensatórias, concluindo-se, portanto, pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateu às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

## **8. CONCLUSÃO**

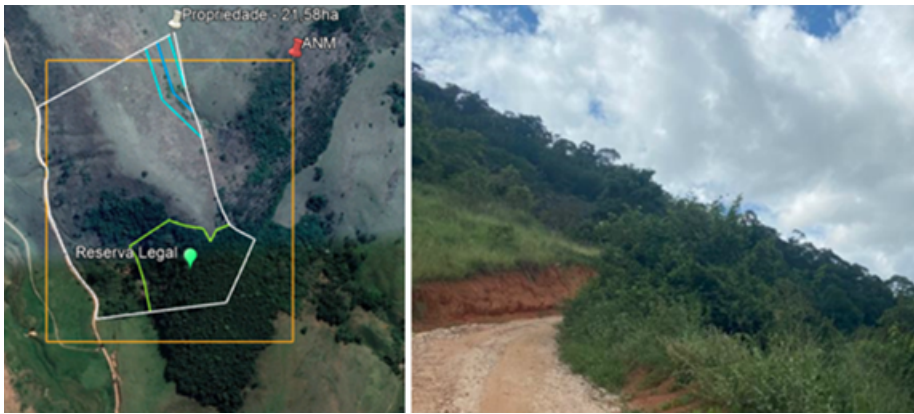
Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, para o corte de 114 (cento e quatorze) árvores localizadas em uma área de 2,19ha, localizada na propriedade Sítio Tela Negra, a zona rural do município de Guarará/MG, apresentado por representante da empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.479.443/0005-05, no tocante ao processo administrativo nº SEI nº 2100.01.0001622/2023-56, pelos motivos expostos neste parecer.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

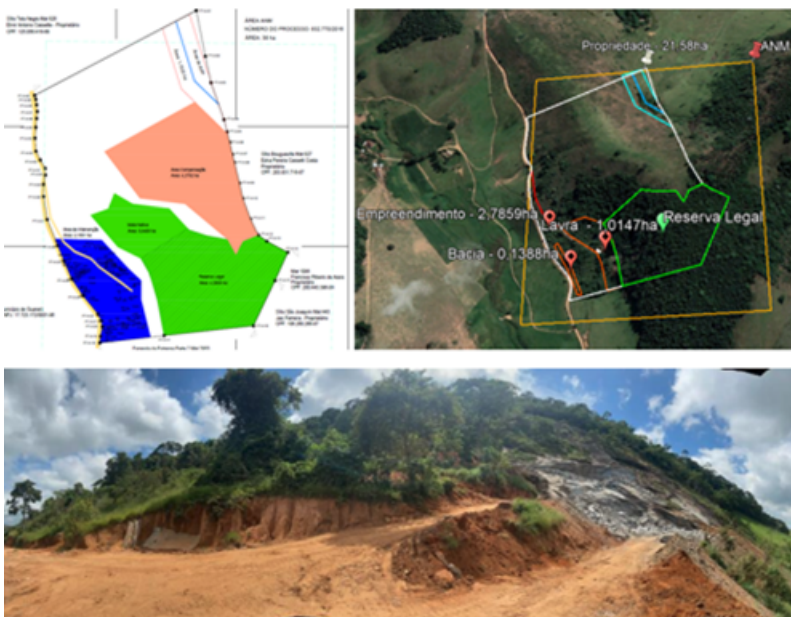
Se tratando de indeferimento de requerimento de intervenção ambiental, não havendo autorização para a solicitação do corte das árvores isoladas, não há recolhimento da reposição florestal a ser feito.



**Figura 1.** Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth datada de 03/2021, com as áreas baixadas no CAR do imóvel, com a área da Reserva Legal com cobertura floresta parte de um fragmento maior e a faixa de APP:



**Figura 2.** Imagens geral do Sítio Tela Negra, sendo a primeira a cópia da planta topográfica e a segunda imagem de satélite do Google Earth com os polígonos apresentados no processo, demonstrando a APP, Reserva Legal e a área requerida para intervenção ambiental; seguida de registro fotográfico panorâmico do mesmo local, em vistoria realizada no dia 02/03/2023, mostrando a frente de lavra, acessos e árvores de grande porte:



**Figura 3.** Imagem de satélite da propriedade Sítio Tela Negra, com a localização georreferenciada da área de compensação proposta no PRADA, demonstrando estar localizada em área comum e com solo coberto com gramínea exótica, na margem do fragmento florestal existente dentro do imóvel e fazendo corredor entre a Reserva Legal e a faixa de APP:



**Figura 4.** Imagem de satélite da propriedade Sítio Tela Negra, com a localização georreferenciadas das áreas identificadas nos arquivos digitais como "apoio", "lavra" e "bacia"; seguida da mesma imagem com a localização das 114 árvores; e da imagem aproximadas dos indivíduos identificados como 30, 31, 32, 111, 112 e 113, inseridos fora da área do polígono do empreendimento:



**Figura 5.** Cópia da planta com a área requerida (em azul) e imagem de satélite da mesma área com a localização das 114 árvores identificadas na planilha, mostrando divergências entre as localizações exatas das árvores existentes na planta e na planilha Excel; e também demonstrando a faixa (em branco) presente na planta, que está localizada na área definida nos estudos como "lavra", sem identificação da árvores localizadas nesta área:



**Figura 6.** Registros fotográficos realizados em vistoria no local, mostrando a área com forte declive onde estão localizadas as árvores localizadas abaixo do acesso e da área da extração mineral:

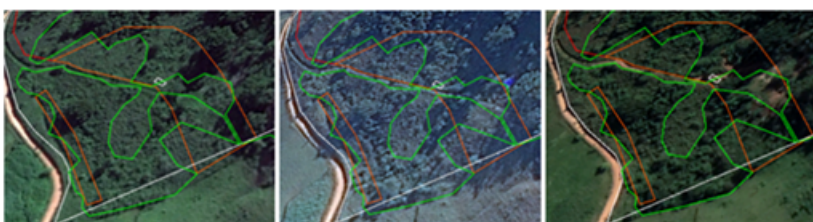


**Figura 7.** Imagens de satélites sendo possível se observar a evolução do processo de regeneração da cobertura florestal presente na propriedade ao longo dos anos, onde, grande parte das árvores requeridas no processo atual estão localizadas na borda do fragmento florestal ou estão com suas copas agrupadas ultrapassando o limite de 0,2ha, portanto, não sendo possível classifica-las como "árvores isoladas":

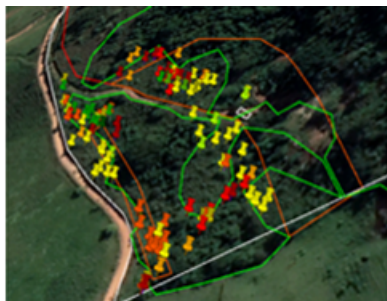
Imagens de satélites históricas datadas de 2010 x 2016 x 2021 – visão geral do fragmento:



Imagens de satélites históricas datadas de 2010 x 2016 x 2021 – Área de intervenção aproximada:



**Figura 8.** Imagem de satélite da mesma área da Figura 7, com a localização das 114 árvores localizadas na borda do fragmento ou agrupadas, seguida de registros fotográficos feitos durante a vistoria da área requerida:



Área acima do acesso interno, onde estão a área de lavra e de apoio:



Área abaixo do acesso interno, na área declivosa, onde estão as demais árvores e o polígono da "bacia":



## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *João Paulo de Oliveira*

MASP: 1.147.035-8

Nome: *Andréia Colli*

MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 05/04/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 05/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60871043** e o código CRC **C601489B**.